

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila de Rei

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em http://www.cm-viladerei.pt/images/documentos_financeiros/2020/Tabela_taxas_2020.pdf
Data de receção/ última consulta	20-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

d) Mini-autocarro por km	1,15€
e) Compressor	26,34€
f) Bulldozer	80,70€
g) Trator com atrelado.....	14,90€
h) Motoniveladora	72,17€
i) Outras máquinas e equipamentos não especificados, por hora	34,35€
j) Stand de exposição – por m2 e por utilização	6,87€
k) Tenda multiusos com área utilizável de 150 m2:	
a) por cada 24 horas	186,69€
b) por cada 30 dias.....	1.122,47€
l) Salão polivalente de 156 m2, com água e luz – por cada 24 horas	217,62€
m) Auditório municipal – por dia.....	34,35€
n) Autocarro por km	1,69€
o) Carrinha de 9 lugares por km	0,77€

2. Trabalho do pessoal - acresce o montante auferido pelo mesmo, como funcionário municipal, com todas as remunerações a que tem direito.

CAPITULO XI

TARIFAS DE FORNECIMENTOS AO DOMICILIO

Artigo 63.º

Tarifas de Fornecimento de Água ao Domicilio

1. Tarifa fixa	1,34€
2. Taxa de Recursos Hídricos (captação de água) por cada m3 consumido	0,02€
3. Tarifa variável, a acumular com as anteriores	
a) Consumos domésticos	
i. Consumo de 0 m3 a 5 m3	0,49€
ii. Consumo de 6 m3 a 10 m3	0,64€
iii. Consumo de 11 m3 a 20 m3	0,77€
iv. Consumo de 21 m3 a 30 m3	0,90€
v. Consumo de 31 m3 a 50 m3	1,30€
vi. Superior a 50 m3.....	1,95€
vii. Aos portadores do Cartão do Idoso será reduzida a tarifa variável em 50% para consumos até 5 m3 por mês, esta redução não se aplica aos meses de Junho,	

Julho, Agosto e Setembro.

viii. Aos portadores do Cartão Jovem, Cartão Idade Activa e Cartão do Idoso municipais que tenham famílias numerosas (com três ou mais filhos dependentes), a comprovar anualmente, última nota de liquidação de IRS da autoridade tributária, será reduzida a taxa variável em 50% para consumos até 25 m³, esta redução não se aplica nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.

b) Consumos não domésticos	
i. Comércio e Indústria	0,64€
ii. Associações e Instituições de utilidade pública	0,49€
iii. Associações de Solidariedade Social	0,49€
iv. Estado e Organismos Públicos autónomos	0,49€
v. Associações desportivas e culturais	0,49€
vi. Fornecimentos provisórios para obras – por m ³	0,64€
4. Tarifas por ensaios de canalizações	
a) Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna	
i. 1º ensaio	6,87€
ii. 2º ensaio	8,58€
3º ensaio e seguintes	12,60€
5. Taxas de ligação, interrupção e restabelecimento de ramal, aferição e transferência de contador	
a) Taxa de ligação	12,60€
b) Taxa de interrupção	8,02€
c) Taxa de restabelecimento de ligação	8,02€
d) Taxa de colocação de contador	3,44€
e) Transferência de contador	4,57€
i. Se tal mudança implicar a realização de novo ramal, aplica-se as taxas referentes aos ramais de águas e esgotos.	
ii. Aferição de contador	8,58€
6. Localização de roturas em canalizações particulares	
a) Por cada km ou fracção de deslocação	0,47€
b) Por cada hora ou fracção	12,60€

Artigo 64.º

Ramais de Água e Esgotos

1. Ramais de águas executados, tanto por empreitada como por administração directa	
a) Até 5 metros	
i. Diâmetro de $\frac{3}{4}$ de polegada	96,21€

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Vila de Rei

Ano	1996 / 2015 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em http://www.cm-viladerei.pt/images/regulamentos/RegAbastAguaConcelhoVR.pdf http://www.cm-viladerei.pt/images/regulamentos/Regulamento%20Cart%C3%B5es%20E%20A1rios%202015.pdf
Data de receção/ última consulta	20-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

lhe regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 — É necessário colocar junto ao contador uma torneira de segurança.

Artigo 32.º

Conservação dos contadores

1 — Todo o contador fica sob fiscalização imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a EG logo que reconheça que o contador deixa de fornecer água ou a fornece sem a contar, a conta com exagero ou deficiência, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

2 — O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda de contador que não seja resultante do seu uso normal, designadamente dos danos que decorrem do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

3 — A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, quando julgue conveniente.

4 — A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

Artigo 33.º

Verificação dos contadores

1 — Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a EG têm o direito de fazer verificar o contador nas instalações de ensaio da EG, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado depositar a importância estabelecida pela EG para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metroológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 33.º

Inspeção dos contadores

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos empregados da EG, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados por esta.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobrança

Artigo 35.º

Fontanários

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2 — É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água foi habitualmente destinado.

3 — O abastecimento nos marcos fontanários refere-se apenas aos habitantes que não tenham água de rede instalada em suas casas, sendo, para os que a tiverem, proibido abastecer-se nos fontanários públicos.

Artigo 36.º

Taxas de ligação

1 — Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas:

- Taxa de ligação e interrupção;
- Aluguer de contador; e
- Consumo verificado.

2 — Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte ocupada compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

Artigo 38.º

Dever de informação

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja

em seu nome, são obrigados a comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos como a entrada dos novos locatários.

Artigo 39.º

Leitura dos contadores

1 — As leituras dos contadores serão trimestrais em todas as localidades do concelho.

2 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual das leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à EG.

3 — O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual por funcionários da EG.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela EG.

5 — No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá apenas lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 40.º

Impossibilidade de leitura

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento ou de paragem do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado em função do valor médio disponível, correspondente a igual período de leitura do ano anterior, ou à média dos dois meses imediatamente anteriores, se não existirem dados relativos ao ano anterior. No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de 5 m³.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura do contador.

Artigo 41.º

Prazos de pagamento

1 — As importâncias devidas pelo fornecimento de água, aluguer do contador e outros, devidas à EG, serão apresentadas a pagamento mensalmente aos consumidores de todas as localidades do concelho.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo de 30 dias, estabelecidos na factura recibo.

Artigo 42.º

Ausência do consumidor

1 — O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio por um período superior a seis meses ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante essa ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efectivar.

2 — Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à EG tanto a sua ausência como o seu regresso.

3 — Recebida a comunicação de ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador para efeitos de cobrança.

4 — Comunicado o regresso do consumidor, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de ligação.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 43.º

Deveres

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- Utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da EG ou fora das condições previstas no artigo 29.º;
- Danificação ou utilização de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;
- Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas sem prévia autorização da EG;
- Quando for modificada a posição do contador ou violados os respectivos selos ou se consinta que alguém o faça;
- Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;

REGULAMENTO DOS CARTÕES ETÁRIOS MUNICIPAIS

NOTA JUSTIFICATIVA

Constitui uma preocupação e é do interesse do Município, a promoção da qualidade de vida de todos os munícipes, e como tal, foram criados o Cartão Jovem Municipal, o Cartão Idade-Ativa e o Cartão do Idoso, cartões esses que acompanham os munícipes ao longo da sua vida, proporcionando benefícios adequados à sua idade e estilo de vida.

O apoio aos que mais precisam, desde que atribuído com proporcionalidade, igualdade e transparência, é uma condição essencial para a plena realização do Estado de Direito Democrático.

Pretende-se alargar e implementar medidas de apoio às famílias em complemento de outras já existentes na autarquia ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Considerando a necessidade de reestruturar os apoios de forma a possibilitar ir ao encontro das necessidades da população Vilarregense, contribuindo para a dignificação e melhoria das condições de vida desta população, surge a necessidade de atualizar a regulamentação dos diversos cartões nos termos e moldes constantes do presente documento.

Edifício dos Paços do Concelho, 17 de março de 2015

O Presidente da Câmara,

Ricardo Jorge Martins Aires



REGULAMENTO DOS CARTÕES ETÁRIOS MUNICIPAIS

PREÂMBULO

Vila de Rei é um concelho com uma população maioritariamente longeva, embora nos últimos anos, tenha havido um aumento da população ativa, a qual constitui elemento fundamental para o desenvolvimento económico e social do concelho.

O isolamento, aliado à enorme desertificação que caracteriza o concelho de Vila de Rei, é uma preocupação que esta Autarquia não esquece sempre que é necessário proceder ao delineamento das suas prioridades.

O contexto económico-financeiro do país alterou-se substancialmente, afetando o presente das famílias, bem como das autarquias, obrigando assim a repensar a melhor forma de apoiar socialmente as pessoas que mais necessitam, o que será possível através da criação de escalões e tetos máximos para os apoios relativos aos medicamentos de doenças crónicas, que pelos encargos que representam no orçamento Camarário só se poderão justificar se forem atribuídos aos munícipes mais carenciados.

Neste contexto, o presente regulamento visa alargar o âmbito dos apoios concedidos e atualizar as normas dos três cartões etários existentes.

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 242.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, tendo para os efeitos de aprovação pública, nos termos do artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado na 2.ª série, n.º 80 do Diário da República, de 24 de abril de 2015, sem que fosse apresentada contra o mesmo qualquer reclamação, ou sugestão. Foi aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 2 de junho de 2015 e homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 23 de junho de 2015, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

(Objeto)

O Cartão Jovem Municipal, o Cartão Municipal Idade-Ativa e o Cartão do Idoso (doravante “Cartões”) são criados pela Câmara Municipal de Vila de Rei.

Artigo 2.º

(Titularidade)

Os Cartões são um título pessoal e intransmissível, não podendo ser cedidos, emprestados ou revendidos.

Artigo 3.º

(Objetivos)

- 1 - O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes no Concelho de Vila de Rei com idades compreendidas entre os 12 anos e os 34 anos (inclusive).
- 2 - O Cartão Municipal Idade-Ativa destina-se à população residente no Concelho de Vila de Rei com idades compreendidas entre os 35 anos e os 64 anos.
- 3- O Cartão do Idoso destina-se a todos os residentes do Concelho com 65 ou mais anos.

Artigo 4.º

(Âmbito de aplicação)

As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e/ou serviços bem como à atribuição de participações para uso exclusivo dos titulares dos Cartões.

Artigo 5.º

(Dos Cartões)

1-Os Cartões são obtidos na Câmara Municipal de Vila de Rei, mediante o pagamento da respetiva taxa e a apresentação dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade / Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
- 1 Fotografia a cores tipo passe;

- Documento comprovativo de recenseamento no Concelho de Vila de Rei (exceto menores de 18 anos, que entregarão um atestado de residência).
- 2- No ato da inscrição o portador do cartão ficará com um comprovativo.

Artigo 6.º

(Taxas e prestações de Serviços)

1 - Os titulares do Cartão Jovem, Cartão da Idade Ativa e Cartão do Idoso municipais, beneficiarão de uma redução no pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços, da Câmara Municipal de Vila de Rei, constantes na respetiva tabela, nos seguintes termos:

a) Utilização de instalações Municipais

- 1 – Biblioteca – 20%
- 2 – Polidesportivo de Vila de Rei - 20%;
- 3 – Piscina coberta - 20%
- 4 – Piscina descoberta – 20 %
- 5 – Auditório – 20%
- 6 – Ginásio – 20%

b) Descontos em estabelecimentos comerciais e serviços (por eles próprios estabelecidos) sedeados no Concelho com protocolo estabelecido com o Município de Vila de Rei.

c) Acessos gratuitos ou a preços reduzidos, em viagens e programas turísticos, organizados anualmente pela Câmara Municipal;

d) Acessos gratuitos, ou a preços reduzidos, a eventos culturais, sociais, recreativos, e desportivos, promovidos pela Câmara ou por entidades associadas ao Cartão do Idoso do Município de Vila de Rei;

e) Às Famílias Numerosas (com três ou mais filhos dependentes), a comprovar anualmente pela última declaração de IRS entregue, será reduzida (não acumulável com os descontos por via de detenção de qualquer cartão etário):

e.1) a taxa variável em 50% para consumos de água até 25 m³ por mês, exceto nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.

e.2) em 50% nas utilizações do ginásio e piscina municipais;

- e.3) em 50% nas taxas de execução de obras particulares;
- e.4) em 50% na taxa de utilização de edificação;
- e.5) em 30% nos ramais de águas e esgotos;
- f) Isenção no caso de atividades na piscina para fins de reabilitação ou recuperação, sendo que é necessário um atestado médico para comprovar a respetiva necessidade e duração da mesma.

2- Os portadores do Cartão Jovem Municipal e da Idade Ativa de Vila de Rei possuem ainda os seguintes benefícios:

- a) Licenças relacionadas com obras particulares:
 - i – Pedidos de viabilidade – 5%;
 - ii – Execução de obras particulares – 5%;
 - iii – Utilização de edificações – 5%;
- b) Licenciamento de estabelecimentos - 5%;
- c) Ramais de Água e Esgotos - 5%;
- d) Condução e trânsito de veículos – 20%.

3 - Os portadores do Cartão do Idoso do Município de Vila de Rei têm ainda os seguintes benefícios:

- a) Ingresso preferencial em IPSS's do Concelho, após protocolo com essas instituições;
- b) Transportes gratuitos nos serviços camarários;
- c) Desconto de 50 % no valor de consumo de água até 5 m³, com exceção dos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.

4- Os portadores de qualquer um dos cartões etários do Município de Vila de Rei (ou seus dependentes quando menores de 12 anos) que façam prova de três em três anos, e se enquadrem nos parâmetros estipulados pelas alíneas seguintes, têm ainda os seguintes benefícios:

- a) Rendimento *per capita* do agregado familiar, igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) – **(Primeiro Escalão)**:

- **Desconto de 40%, nos medicamentos de doenças crónicas tais como:** grau de incapacidade permanente global não inferior a 50%, doentes de foro oncológico, doentes

paramiloidósicos e com doença de Hansen, com espondilite anquilosante e esclerose múltipla, doença de Alzheimer, doentes mentais crónicos, alcoólicos crónicos e toxicodependentes quando inseridos em programas de recuperação, no âmbito do recurso a serviços oficiais e doentes diabéticos.

b) Rendimento *per capita* do agregado familiar, entre o valor do IAS e 1,5 vezes o IAS (**Segundo Escalão**):

- **Desconto de 20% nos medicamentos de doenças crónicas tais como:** grau de incapacidade permanente global não inferior a 50%, doentes de foro oncológico, doentes paramiloidósicos e com doença de Hansen, com espondilite anquilosante e esclerose múltipla, doença de Alzheimer, doentes mentais crónicos, alcoólicos crónicos e toxicodependentes quando inseridos em programas de recuperação, no âmbito do recurso a serviços oficiais e doentes diabéticos.

c) Rendimento *per capita* do agregado familiar, entre 1,5 vezes o IAS e 2 vezes o IAS (**Terceiro Escalão**):

- **Desconto de 5 % , nos medicamentos de doenças crónicas tais como:** grau de incapacidade permanente global não inferior a 50%, doentes de foro oncológico, doentes paramiloidósicos e com doença de Hansen, com espondilite anquilosante e esclerose múltipla, doença de Alzheimer, doentes mentais crónicos, alcoólicos crónicos e toxicodependentes quando inseridos em programas de recuperação, no âmbito do recurso a serviços oficiais e doentes diabéticos.

5 – A Câmara Municipal assegurará a comparticipação de transporte, por forma a facilitar as deslocações dos munícipes aos Hospitais de Abrantes, Torres Novas e Tomar, (desde que não comparticipada por outro serviço/entidade) nos seguintes termos:

- a) em grupo, com recurso ao serviço de táxi existente no concelho;
- b) comparticipação nos custos da deslocação (calculada individualmente), tendo por base os escalões definidos no n.º 4 do presente artigo da seguinte forma:



Escalão	Taxa de comparticipação
Primeiro escalão	60%
Segundo escalão	40%
Terceiro escalão	10%

6 - Para enquadramento e obtenção dos benefícios descritos nos números 4 e 5 do presente artigo:

a) os munícipes terão de apresentar até 15 de Outubro de cada triénio a respetiva Certidão da liquidação do IRS dos elementos do agregado familiar, para se aferir qual a taxa de desconto a aplicar a cada caso em concreto e ser entregue até 31 de Dezembro a respetiva vinheta rubricada e carimbada com o selo branco.

b) as pessoas isentas de apresentação da declaração para efeitos de IRS deverão apresentar certidão negativa emitida pelo serviço de finanças, fato que não dispensa a apresentação do comprovativo do valor da reforma/pensão.

Artigo 7.º

(Pessoas com deficiência)

1 – Às pessoas com deficiência e simultaneamente portadoras de qualquer um dos cartões mencionados no presente regulamento será ainda disponibilizado o seguinte apoio:

- a) em caso de indisponibilidade do município em ceder via empréstimo, comparticipação na aquisição de equipamento e/ou material necessário ao desenvolvimento escolar ou autonomia de vida diária (cuja necessidade seja devidamente demonstrada), nas mesmas condições (determinação do rendimento e definição das taxas de comparticipação) das definidas na alínea a) do n.º 4 do artigo 6º do presente regulamento.

Artigo 8.º

(Limites e meios de prova)

1 – Os apoios e comparticipações integrados no presente regulamento não podem acumular com outros concedidos pela Câmara Municipal para a mesma finalidade ou com o mesmo objeto.

2 – Em cada ano civil o apoio municipal atribuído, a cada pessoa, ao abrigo no n.º 5 do artigo 6.º e/ou no artigo 7.º não poderá exceder o valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

3 - A comparticipação prevista no n.º 5 do artigo 6.º depende da apresentação de comprovativo da deslocação ao Hospital em causa e respetiva fatura do serviço de táxi.

Artigo 9.º

(Subsistência e Urgência)

1 – Em situações urgentes de inexistência temporária de qualquer forma de sobrevivência poderá o presidente do órgão executivo decidir a atribuição de ajuda alimentar, cujo valor limite é de € 300,00 por ano e por agregado familiar.

2 – Noutras situações de caráter urgente, poderão ser prestados apoios, de caráter pontual, definidos e aprovados pelo presidente do órgão executivo ou por quem este delegar, com observância pelo limite definido no número anterior.

3 – É condição de atribuição dos apoios mencionados nos números anteriores o fato de o(a) beneficiário(a) ser portador(a) de cartão previsto no presente regulamento.

Artigo 10.º

(Disposições gerais)

1 - O benefício relativo à redução das taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas e pela concessão de licença de obras particulares, de ocupação de via pública e de utilização de edifícios, referido no art.º 6º n.º 2, será concedido uma só vez e respeita, apenas à construção ou reconstrução para habitação própria permanente, cuja licença seja requerida por um titular do Cartão Jovem Municipal.

2 - O benefício instituído no art.º 6.º n.º 2 alínea c), será concedido apenas, no que respeita à habitação própria, e permanente do titular do Cartão Jovem Municipal ou do Cartão da Idade Ativa Municipal, ficando este obrigado a comunicar imediatamente aos Serviços Municipais de

Água, a perda da titularidade do Cartão Jovem Municipal ou do Cartão da Idade Ativa por limite de idade, sob pena de perda de benefícios auferidos com efeitos retroativos.

3 - Os benefícios referidos neste artigo, instituídos no art.º 6.º, serão concedidos administrativamente, mediante a apresentação do competente Cartão, cujo número deverá ser anotado no duplicado do documento de quitação e/ou processo de liquidação.

Artigo 11.º

(Guia das Vantagens)

Os titulares dos Cartões recebem, gratuitamente no ato da inscrição, um Guia das Vantagens relativas à utilização do respetivo cartão, com toda a informação relativa aos estabelecimentos e serviços aderentes a este projeto.

Artigo 12.º

(Modo de utilização)

1 - O titular deverá comunicar a sua condição de portador do cartão, antes de lhe ser faturado o pagamento do serviço e/ou compra.

2 - As empresas e entidades junto das quais são válidas as vantagens dos Cartões podem solicitar a exibição de um documento de identificação.

3 - As vantagens dos Cartões estão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos legais de “saldos” ou de outras promoções devidamente publicitadas.

Artigo 13.º

(Atualização das vantagens)

A Câmara Municipal manterá atualizado no seu sítio da Internet (www.cm-viladerei.pt), a lista de estabelecimentos e serviços aderentes.

Artigo 14.º

(Validade)

1. O Cartão Jovem Municipal termina a sua validade quando o titular atingir os 35 anos.

2. O Cartão Idade Ativa termina a sua validade quando o titular atingir os 65 anos.

Artigo 15.º

(Reclamações)

Sempre que se constate o desrespeito dos intervenientes no processo pelos seus compromissos, tal deve ser comunicado, para a seguinte morada:

Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Vila de Rei
Largo Família Mattos e Silva Neves

Artigo 16.º

(Desconhecimento do Regulamento)

O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 17.º

(Entrada em Vigor)

O Presente regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a publicação do respetivo aviso, em Diário da Republica revogando-se o atual Regulamento dos Cartões Etários Municipais.

Artigo 18.º

(Disposições Transitórias)

- 1- Os anteriores cartões mantêm-se válidos.
- 2- Após a entrada em vigor do presente regulamento os portadores de cartão que pretendam usufruir das vantagens referidas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do presente regulamento terão de respeitar o mencionado no n.º 6 do supra mencionado artigo.

Artigo 19.º

(Lacunas)

- 1 - Todas as lacunas do presente regulamento serão analisadas, decididas e supridas por deliberação da Câmara Municipal.
- 2 – Em caso de incongruência entre o presente regulamento e o preceituado na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila de Rei, prevalecerá sempre a segunda.